



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da assistência técnica pública e gratuita para habitação de interesse social (ATHIS) no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da assistência técnica pública e gratuita para habitação de interesse social (ATHIS) no Município de Santa Luzia, nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se assistência técnica o conjunto de serviços profissionais voltados à melhoria das condições de habitabilidade das moradias de famílias de baixa renda, incluindo, entre outros:

- I – elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- II – orientação técnica para construção, reforma ou ampliação;
- III – acompanhamento técnico de obras;
- IV – melhoria das condições de habitabilidade;
- V – regularização fundiária e edilícia;
- VI – adequação às normas urbanísticas, ambientais e de segurança.

Art. 3º – A promoção da assistência técnica para habitação de interesse social observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – garantia do direito à moradia digna;
- II – melhoria das condições de habitabilidade das famílias de baixa renda;
- III – prevenção da ocupação de áreas de risco;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – qualificação do uso e ocupação do solo urbano;

V – incentivo à regularização urbanística e edificação.

Art. 4º Na implementação de políticas públicas relacionadas à habitação de interesse social, o Poder Executivo poderá considerar:

I – a atuação integrada com programas federais e estaduais;

II – a celebração de parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

III – o apoio técnico por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia;

IV – a priorização de áreas com maior vulnerabilidade social ou risco.

Art. 5º - A execução de eventuais ações decorrentes desta Lei ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º - Esta Lei possui caráter orientador, não implicando criação de obrigações diretas ao Poder Executivo, nem instituição de despesas sem a devida previsão orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzane Almada Duarte
(Suzane Coletivo Luzias)

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
como identificado pelo código 33003200380053000320038A6065086. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 11.342/2003.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Santa Luzia a implementar políticas de assistência técnica pública e gratuita para habitação de interesse social, garantindo às famílias de baixa renda acesso a orientação profissional para construção, reforma, ampliação e regularização de suas moradias.

A proposta se fundamenta na Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias com renda de até três salários mínimos o direito à assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, como parte do direito social à moradia previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988.

Em muitas cidades brasileiras, inclusive em Santa Luzia, grande parte das moradias populares é construída gradualmente, com o esforço das próprias famílias, muitas vezes sem acompanhamento técnico adequado. Esse processo, embora represente a força e a dignidade do trabalho popular, pode resultar em problemas estruturais, riscos à segurança, desperdício de recursos e dificuldades para regularização dos imóveis.

Garantir assistência técnica pública significa democratizar o acesso ao conhecimento técnico, permitindo que as famílias construam e melhorem suas casas com mais segurança, qualidade e respeito às normas urbanísticas e ambientais. Trata-se de uma política pública que reduz desigualdades, valoriza os territórios populares e contribui para cidades mais justas e organizadas. Além de melhorar as condições de moradia, a assistência técnica contribui para: prevenir construções em áreas de risco; qualificar o uso do solo urbano; incentivar soluções construtivas sustentáveis; fortalecer processos de regularização fundiária e urbanística.

A proposta também permite que o Município estabeleça parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e entidades profissionais, ampliando a capacidade de atendimento e estimulando a formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento urbano socialmente justo.

Para o Mandato Coletivo Luzias, a política habitacional deve ser construída com participação popular e com olhar atento às realidades das comunidades. O direito à moradia digna não se resume ao acesso à casa, mas envolve também segurança, qualidade construtiva, infraestrutura e integração com a cidade.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao autorizar a implementação dessa política em Santa Luzia, este projeto reafirma o compromisso com uma cidade que cuida das pessoas, valoriza seus territórios e reconhece que o planejamento urbano deve estar a serviço da dignidade da população.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Suzane Almada Duarte
(Suzane Coletivo Luzias)



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
como identificado 330032033805300032003A605086. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 11.342/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003800300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Suzane Duarte** em 26/03/2026 14:26

Checksum: **DEFAA24D47AECE2102CEC93FE1DD65E9BF411EF852A3084E2DFACB04ABF9B957**

